

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DO BANCO DE HORAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, Carla Odete Hofmann, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução disciplina e regulamenta o banco de horas no Poder Legislativo Municipal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º. O serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e comissionados será convertido por meio de crédito em banco de horas para posterior compensação em horas ou dias de folga, com as seguintes condições:

I – limitação de 120 (cento e vinte) horas;

II – lançamento dos créditos/débitos no banco de horas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora de folga (1:1);

III – compensação através de fruição, parcial ou total, do crédito de horas ou dias de folga, dentro de cada semestre do ano civil, com limite nos meses de junho e dezembro de cada ano, nos quais deverá ser zerado, sob pena de renúncia do saldo remanescente;

IV – compensação de saldo negativo dentro do período mensal.

§ 1º. A realização de serviço extraordinário para formação de saldo positivo de banco de horas e posterior fruição parcial ou total do crédito de horas de folga, deverá ser previamente acordado entre o chefe imediato e o servidor, dentro da conveniência da administração e do serviço público, com a comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos e não poderá prejudicar o fluxo do serviço diário de competência do servidor.

§ 2º. Os créditos em banco de horas não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto em casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou conveniência do serviço público, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. As chegadas tardias e saídas antecipadas no local de trabalho, sem anuência da chefia imediata, não poderão ser compensadas com eventual saldo positivo do banco de horas.

§ 4º. As faltas injustificadas ao trabalho, não poderão ser objeto de compensação com banco de horas, ainda que haja saldo positivo de horas folga, e serão descontadas da remuneração.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos já praticados anteriormente à vigência da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de agosto de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN
Presidente